



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**Parecer de Regularidade do Controle Interno**

**PCI: 1406001/2024**

**De:** Controladoria Geral interna

**Para:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Processo:** TERMO ADITIVO AO CONTRATO – Prorrogação da Vigência Contratual

**I – RELATÓRIO**

**Senhor Prefeito,**

1. Vem a exame desta Controladoria processo de aditivo de contrato, solicitando parecer sobre a regularidade dos atos, em ao termo aditivo, referente ao Contrato nº **45/2022/PMNP**, constante do processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº **002/202**, da Ata de Registro de Preços nº **1506006/2021**. Prestação de Serviços de Gestão e Treinamento de Software, a fim de suprir as necessidades da Secretaria municipal de Assistência Social do município de Novo Progresso-PA.

2. O pedido de Prorrogação da Vigência Contratual foi feito por meio de documento em anexo (**Ofício**) assinado pelo representante legal da Empresa contratada (**TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA**) Sra. ELIKA XIMENES, do contrato já citado acima e foi instruído com os seguintes documentos;

3. Justificativa, solicitando o termo aditivo.
4. Parecer jurídico, aprovando o feito.
5. Parecer do Gestor de contratos, opinando pelo feito.
6. Certidões Fiscais.
7. Ofício.

**II – Fundamentação**

**PRAZO**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atenuados em processo.

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no § 1º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º da Lei 8666/93.

**III - CONCLUSÃO**

Ao analisar o parecer do Gestor de contratos e parecer do procurador jurídico percebo que estão favoráveis ao aditivo de prazo, por mais 12 meses a partir da data do término do contrato com a empresa contratada, que vence dia 30/06/2024, tendo validade até 30/06/2025. Devendo ser empenhado o devido valor na dotação orçamentária própria do exercício correspondente, conforme recomendação do parecer jurídico nº1306003/2024/PJ/PMNP, desta forma esta controladoria manifesta-se favorável ao aditivo de prazo.

Recomendamos que seja juntada ao processo, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF vigente, pois a anexada encontra-se vencida.

Para tanto recomendamos que seja feito as publicações de praxe, que é condição indispensável para sua eficácia.

Outrossim informo que o Gestor deve ficar atento sobre os vencimentos dos contratos, comunicando-se sempre com os Fiscais para manter o prazo de solicitação, caso haja interesse das partes.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Atenciosamente,

Novo Progresso 14 de junho 2024  
**Jorge de Lima Filho**  
Controle Interno  
CPF: 895.795.001-00  
Nº 1278443

Jorge de Lima Filho  
Coordenador do Controle Interno  
Portaria 076/2024

